



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 96/2021

Autor: Vereador Vitor Tadeu Camilo de Carvalho

Institui o Programa de Incentivo à Implantação de Hortas Comunitárias no município de Caçapava.

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo à Implantação de Hortas Comunitárias e Familiares no Município de Caçapava.

Parágrafo Único Para os fins desta Lei entende-se por **Horta Comunitária** toda atividade desempenhada com finalidade social, destinada ao cultivo de hortaliças, legumes, plantas medicinais e para floricultura e paisagismo no âmbito do município.

Art. 2º São objetivos do Programa instituído no artigo 1º desta Lei:

- I – Cumprir a função social da propriedade;
- II – Manter terrenos limpos e ocupados;
- III – Proporcionar terapia ocupacional aos cidadãos que se interessarem ou necessitarem;
- IV – Aproveitar áreas devolutas;
- V – Incentivar práticas sustentáveis e de respeito ao meio ambiente;
- VI – Criar hábitos de alimentação saudável, sem utilização de agrotóxicos na produção de plantas, hortaliças, frutas e vegetais;
- VII – Oportunizar a integração social entre membros da comunidade.

Art. 3º A área a ser disponibilizada para a instalação da Horta Comunitária poderá ser solicitada pelo munícipe interessado e definida mediante autorização do Executivo Municipal.

Art. 4º A Prefeitura poderá regularizar as Hortas Comunitárias já existentes, mediante solicitação dos munícipes junto ao setor competente.





Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 5º Para fins de implementação instituído no art. 1º desta Lei, a sua regulamentação será feita pelo Poder Executivo Municipal da forma como couber.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

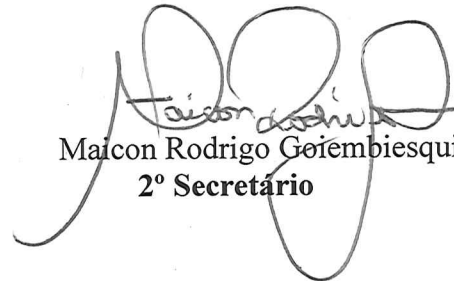
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 29 de setembro de 2021.



Yan Lopes de Almeida
1º Secretário



Dandara Pereira César Leite Gissoni
Presidente



Maicon Rodrigo Goiembiesqui
2º Secretário

